



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177

CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

REQUERIMENTO À MESA DIRETORA - APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

Rosário Oeste - MT, 02 de setembro de 2026.

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT

Assunto: Solicitação de apresentação, pela Mesa Diretora, de Projeto de Resolução para criação de mecanismo permanente de acompanhamento das emendas parlamentares impositivas.

Considerando que o art. 141, § 1º, alíneas "i" e "j", combinado com o § 2º, do Regimento Interno reserva à Mesa a iniciativa de projetos de resolução relacionados à organização dos serviços administrativos e demais atos de economia interna da Câmara, REQUEIRO que a Mesa Diretora avalie e apresente a minuta anexa, destinada a instituir mecanismo legislativo de acompanhamento e transparência das emendas impositivas.

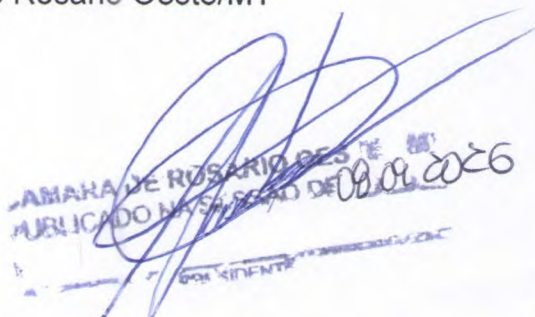
A proposta não cria cargos, não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo e tem por finalidade organizar o acompanhamento parlamentar das informações já constantes do orçamento, dos processos oficiais e das respostas encaminhadas à Câmara.

Segue anexa minuta para análise, adequação técnica e apresentação pela Mesa Diretora.



SELMA ANZIL

Vereadora - Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT



MINUTA PARA APRESENTAÇÃO PELA MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

Institui o Painel Legislativo de Acompanhamento das Emendas Impositivas - PLAEL no âmbito da Câmara Municipal de Rosário Oeste e estabelece procedimentos internos de monitoramento e publicidade.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, no uso de suas atribuições regimentais, propõe:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Rosário Oeste, o Painel Legislativo de Acompanhamento das Emendas Impositivas - PLAEL, destinado ao registro, acompanhamento e divulgação da tramitação e execução das emendas parlamentares impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º O PLAEL terá caráter exclusivamente legislativo, informativo e fiscalizatório, sem substituição das competências administrativas, contábeis ou executivas do Município.

Art. 3º O registro de cada emenda conterá, sempre que disponíveis em documento oficial: I - exercício; II - número/identificação da emenda; III - autor ou autores; IV - beneficiário; V - objeto; VI - valor; VII - classificação como saúde ou livre alocação; VIII - unidade orçamentária responsável; IX - número do processo administrativo; X - situação da execução; XI - valores empenhado, liquidado e pago; XII - eventual impedimento técnico; XIII - data das comunicações oficiais; XIV - providências pendentes.

Art. 4º As informações serão atualizadas com base na Lei Orçamentária, nos registros oficiais disponíveis, nas respostas do Poder Executivo, nos dados do Portal da Transparência e nos documentos recebidos pela Câmara.

Art. 5º Quando houver solicitação formal de informações ainda não respondida, o Painel poderá registrar a situação "aguardando resposta oficial", com indicação da data do protocolo, sem formulação de juízo conclusivo sobre responsabilidade.

Art. 6º A Secretaria Legislativa, observadas as atribuições já existentes e sem criação de cargo, manterá pasta física ou eletrônica por exercício contendo os documentos relacionados às emendas impositivas.

Art. 7º A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento poderá utilizar os dados do PLAEL em suas atividades de acompanhamento e fiscalização orçamentária, inclusive para emissão de relatórios periódicos.

Art. 8º O Painel deverá observar linguagem objetiva, identificação da fonte da informação, proteção de dados pessoais e vedação à divulgação de documentos legalmente sigilosos.

grd

CÂMARA DE ROSÁRIO OESTE - MT
JULGADO NA SESSÃO DE 09/09/2026
09/09/2026
PREFEITO

Art. 9º A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à implementação desta Resolução, sem criação de novas despesas obrigatórias ou cargos.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal já garante execução obrigatória e equitativa das emendas impositivas. Contudo, o acompanhamento parlamentar exige organização documental e visibilidade da situação de cada programação. A presente proposta cria instrumento interno da Câmara para reunir informações oficiais, registrar protocolos, acompanhar a execução e permitir atuação mais eficiente da Comissão de Finanças e de todos os vereadores.

A iniciativa é submetida à Mesa Diretora justamente porque o Regimento Interno reserva à Mesa matérias relacionadas à organização dos serviços administrativos e demais atos de economia interna. O texto não cria estrutura nova nem obriga o Executivo por resolução legislativa; apenas organiza o controle interno do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2026.

MESA DIRETORA

frd



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT
Publicado na Sessão de 08/09/2026
Presidente _____



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT
Publicado na Sessão de 09/09/2006
Presidente

MINUTA DE EMENDA ADITIVA À LDO 2027

Observação: ajustar o número do Projeto de Lei, a numeração dos artigos e a localização do capítulo após o Executivo encaminhar o PL da LDO 2027.

EMENDA ADITIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Acrescenta dispositivos à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, disciplinando a execução, os impedimentos técnicos, os prazos e a transparência das emendas parlamentares impositivas.

Art. 1º. Acrescente-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 capítulo com a seguinte redação:

Art. . A execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas parlamentares individuais observará o art. 63, §§ 10 a 16, da Lei Orgânica Municipal, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência e rastreabilidade, bem como os critérios de execução equitativa.

Art. . Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá identificar a unidade responsável por cada emenda e promover a abertura ou vinculação do respectivo processo administrativo, com registro do autor, beneficiário, objeto, valor, dotação e cronograma preliminar.

§ 1º Quando a execução depender de documentação do beneficiário, plano de trabalho, projeto, termo de referência ou providência equivalente, a unidade responsável deverá comunicar formalmente o interessado, indicando de forma objetiva os documentos e ajustes necessários.

§ 2º Pendências passíveis de correção deverão ser submetidas a procedimento de saneamento antes da caracterização de impedimento definitivo, sempre que juridicamente possível.

Art. . Constituem impedimentos de ordem técnica, desde que específicos, documentados e devidamente motivados: I - incompatibilidade do objeto com a legislação aplicável ou com a competência do Município; II - insuficiência objetiva do valor para conclusão de etapa útil do objeto, quando não houver solução técnica legalmente viável; III - ausência de requisito indispensável de engenharia,

RS

licenciamento ou regularidade que, após oportunidade de saneamento, torne a execução juridicamente inviável; IV - irregularidade do beneficiário que impeça legalmente o recebimento de recursos, após notificação para correção quando cabível; V - incompatibilidade técnica insuperável do objeto com a programação orçamentária ou com normas de contratação/parceria; VI - outras situações de natureza estritamente técnica ou legal, individualmente demonstradas.

§ 1º Não constituem, por si sós, impedimento técnico: I - mera mudança de prioridade administrativa; II - ausência de interesse político ou conveniência do gestor; III - autoria da emenda; IV - demora interna não acompanhada de causa técnica ou legal objetiva; V - ausência de instauração tempestiva de procedimento pela própria Administração; VI - justificativa genérica sem identificação dos fatos, normas e documentos que impeçam a execução.

§ 2º A declaração de impedimento indicará o processo, o objeto atingido, os fundamentos técnicos e jurídicos, as providências tentadas para sua superação e a solução recomendada, inclusive eventual remanejamento.

Art. . A comunicação dos impedimentos ao Poder Legislativo observará obrigatoriamente o prazo e o procedimento do art. 63, § 13, da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de comunicação anterior para saneamento.

Art. . A execução será equitativa, igualitária e impessoal, sendo vedada a adoção de critérios de prioridade baseados na autoria da emenda ou em alinhamento político-partidário.

Art. . O Poder Executivo manterá, em seu Portal da Transparência, seção específica ou mecanismo de consulta que permita identificar, por emenda: I - autor; II - beneficiário; III - objeto; IV - valor; V - dotação; VI - processo administrativo; VII - unidade executora; VIII - empenhos, liquidações e pagamentos; IX - contratação ou parceria vinculada; X - impedimentos; XI - resultado ou entrega realizada.

Art. __. As emendas destinadas a organizações da sociedade civil observarão a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, devendo a Administração orientar o saneamento das pendências formais corrigíveis antes da conclusão pela inviabilidade.

Art. . O cronograma administrativo deverá ser organizado para permitir a execução no respectivo exercício, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas de inscrição em restos a pagar e situações de impedimento técnico devidamente formalizadas.

Art. . A limitação de empenho e movimentação financeira, quando legalmente necessária, observará critérios objetivos e impessoais, preservando a execução equitativa das emendas e a legislação fiscal.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA À LDO

A Lei Orgânica já define a obrigatoriedade das emendas impositivas, a exceção do impedimento técnico e o dever de execução equitativa. A experiência de 2026 demonstra, contudo, a necessidade de detalhar o fluxo administrativo, definir o conteúdo mínimo dos impedimentos, exigir oportunidade de saneamento e

estabelecer transparência suficiente para que Legislativo, órgãos de controle e população acompanhem a execução.

A proposta não retira a competência administrativa do Executivo e não impõe contratação específica. O objetivo é estabelecer diretrizes orçamentárias e critérios objetivos de execução, matéria própria da LDO, reduzindo conflitos, atrasos e tratamentos desiguais.



SELMA ANZIL

Vereadora - Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT
Publicado na Sessão de 09/09/2006
Presidente _____

Câmara Mun. de Rosário Oeste-MT
INDEFERIDO
Em 09/09/2006
Presidente _____